

Reg. 24.
108 e verso.
263

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUAÇU

LEI Nº 448 de 18 de Março de 1.974.

"Autoriza a locação de Comodos á em Campi
naçu, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU, APROVOU, E EU PREFEITO
MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

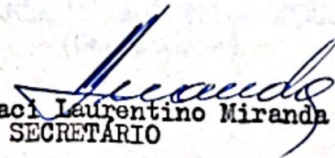
Art. 1º) - Fica o Prefeito Municipal de Uruaçu, auto
rizado a efetivar a locação de Comodos e prédios em povoado de Cam
pinaçu, pertencente a este Município, para alojamento dos fiscais'
Municipais, que estão efetuando a arrecadação do I.C.M. em conve-'
nio com a Secretaria da Fazenda do Estado, para funcionamento da
Diretoria do Ginásio Presidente Costa e Silva, ali recém-criado e'
para alojamento de polícias alí para a manutenção da ordem e outros
que se fizer necessários e do interesse desta Prefeitura Municipal
bem como para escola no Distrito de Minaçu, Zona Rural.

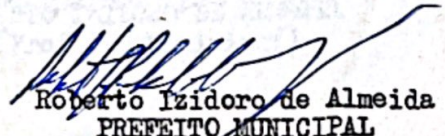
Art. 2º) - Os comodoss a serem locados é mediante con
trato celebrado entre locador e locatário, e terá a finalidade es-
pecífica.

Art. 3º) - Para cobertura das despesas, objeto da '
presente lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a fazer uso da'
verba existente no Orçamento em vigor e se esta for insuficiente '
e inexistente, poderá o mesmo abrir o necessário crédito especial,
com anulação de dotações existentes para cobertura das mesmas.

Art. 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março corren
te, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL, em Uruaçu, aos 21'
dias do mes de março de 1.974.


Juraci Laurentino Miranda
SECRETÁRIO


Roberto Izidoro de Almeida
PREFEITO MUNICIPAL